

Lei n: 321

(Exonerar o prazo para pagamento de impostos sem multa)

A Câmara Municipal de Ilhéus, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de pagamento de Impostos Municipais, sem multa, até 30 de abril do corrente exercício.

Art. 2º - Não será concedido o desconto de 10% (dez por cento) para pagamento de impostos integral no prazo de prorrogação a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Ilhéus, 19 de abril de 1960

a) Sr. José Olímpio Dias

Prefeito Municipal

Silvia Rocha Azevedo

Secretária

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, em 19 de abril de 1960.

Silvia Rocha Azevedo
Secretária